



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 856/97

Acrescenta Parágrafo Primeiro com incisos I, II e III e Parágrafo 2º ao Artigo 208 da Lei nº 695/93 - Código de Polícia Administrativa do Município de Vitória da Conquista, estabelecendo procedimentos para liberação de licença para tráfego de veículos de tração animal.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

Art. 1º - O artigo 208 da Lei Municipal 695/93 - Código de Polícia Administrativa do Município de Vitória da Conquista passa a conter Parágrafo Primeiro com incisos I, II e III e Parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 208 - ...

Parágrafo Primeiro - Para que haja identificação e consequente punição dos proprietários infratores, estes, para obterem licença de tráfego em via pública, deverão:

- I - cadastrar-se no Município como proprietário de veículos de tração animal;
- II - fazer portar, o veículo, placa de identificação com número de registro fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal;
- III - fazer portar, o animal, marca feita a ferro em brasa, marca esta registrada quando do cadastramento.

Parágrafo 2º - O cadastro, o licenciamento e as placas de identificação serão efetuados e fornecidos gratuitamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 10 de Janeiro de 1997.